



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria da Exma. Sra. Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PROFESSORA E DIRETORA ESCOLAR – SRª. JOSIANE FONTANA BARBOSA THOMÁS”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de setembro de 2024, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PROFESSORA E DIRETORA ESCOLAR – SR^a. JOSIANE FONTANA BARBOSA THOMÁS”.

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, a presente proposição visa conceder o título de Cidadã Honorária do Município de Fundão à “Professora e Diretora Escolar – Sr^a. **Josiane Fontana Barbosa Thomás**”, em reconhecimento à sua trajetória profissional exemplar e à sua valiosa contribuição para a educação municipal ao longo de vários anos de dedicação e comprometimento.

Josiane Fontana Barbosa Thomás nasceu em 21 de setembro de 1972, no município de João Neiva, Espírito Santo, filha de Rui Soares Barbosa e Ormandina Maria Fontana. Há muitos anos, Josiane escolheu o município de Fundão como sua morada, estabelecendo-se no bairro Orly Ramos, onde construiu sua família e passou a desempenhar um papel central no desenvolvimento educacional da comunidade.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Formada em Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Escolar, Josiane iniciou sua carreira na rede municipal de ensino de Fundão em 14 de fevereiro de 2008, na área de Educação Infantil.

Posteriormente, em 5 de abril de 2020, passou a atuar também no Ensino Fundamental. Sua trajetória sempre foi marcada pela dedicação ao ensino, ao cuidado com os alunos e à busca incessante por uma educação de qualidade, contribuindo de maneira significativa para o crescimento e desenvolvimento das crianças e jovens do município.

No ano de 2011, Josiane assumiu a Direção Escolar, pró tempore, da EMEF Professor Ernesto Nascimento, demonstrando sua competência na gestão educacional e conquistando o respeito e a confiança de seus pares e da comunidade escolar.

Em virtude de sua liderança, foi eleita para a direção da escola para dois mandatos, de 2012 a 2016, e posteriormente de 2021 a 2024. Sua gestão tem sido marcada pela busca constante de melhorias na qualidade do ensino, pela implementação de práticas pedagógicas inovadoras e pelo fortalecimento dos laços entre escola, alunos e comunidade.

Além de sua atuação na EMEF Professor Ernesto Nascimento, Josiane também contribuiu para a educação infantil no município, atuando no CMEI Clementina Broseghini Carreta, onde seu trabalho foi igualmente reconhecido pela comunidade escolar. Seu comprometimento com a educação vai além da sala de aula, envolvendo-se diretamente no processo de formação cidadã e no desenvolvimento de uma visão humanista e inclusiva para os alunos sob sua responsabilidade.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Casada e dedicada à sua família, Josiane fez de Fundão o local onde escolheu não apenas viver, mas contribuir ativamente para o futuro do município por meio da educação. Seu amor pela docência e seu comprometimento com a formação das novas gerações a tornam uma figura central na comunidade educacional, sendo uma referência de profissionalismo, dedicação e amor ao ensino.

Por tudo o que foi exposto, a concessão do título de Cidadã Honorária de Fundão à Professora Josiane Fontana Barbosa Thomás é uma forma de reconhecer e homenagear sua inestimável contribuição para a educação do nosso município. Seu trabalho impactou positivamente a vida de muitas crianças e jovens, e sua trajetória profissional é motivo de orgulho para todos os fundãoenses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento e gratidão pelo empenho e dedicação da Professora Josiane, que tanto tem feito em prol da educação de Fundão.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;**
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;
- X – representação;
- XI – substitutivos;
- XII – recurso;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 62/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 51/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 62/2024, autoria da Exma. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PROFESSORA E DIRETORA ESCOLAR – SR^a. JOSIANE FONTANA BARBOSA THOMÁS”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de outubro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.10.15
19:02:31 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.10.15
19:02:42 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:4930820375
3

Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2024.10.15 19:05:28
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

